



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO N° 017/2016

CONTRATO FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA
E A EMPRESA SOS MONITORAMENTO DE
ALARMES LTDA - EPP, CONFORME A
CARTA CONVITE N.º 003/2016.

CONTRATO que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Ivan Schieffelbein, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SOS MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 03.815.668/0001-85, com sede a Avenida Helvio Basso, 390 – Bairro Urlândia – Santa Maria - RS, neste ato representada pelo Sr. Tiago Prestes Soares, portador RG n.º 1042923704 e do CPF n.º 821.045.060/34, doravante designada simplesmente por CONTRATADA, mediante as seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço mensal de Sistema CFTV e alarme para o Centro Administrativo Municipal de São Martinho da Serra, por um período de (09) NOVE meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 14.850,00** (Quatorze mil oitocentos e cinquenta reais), sendo pago um valor mensal de **R\$ 1.650,00** (um mil seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
Comissão Permanente de Licitação

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade 01 – Gabinete do Prefeito
Projeto/atividade 2.001 – Apoio Administrativo
Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serv. de Terceiros PJ (10)

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento ocorrerá mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao serviço prestado.

Observação: O (s) faturamento (s) terá início mensalmente após a assinatura do contrato.

4.2. No caso de inadimplemento do Contratante serão obedecidos o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IGPM - FGV *pro rata die*.

4.3. Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir. (Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, referente à movimentação de Recursos Federais transferidos a Estados, Município e DF).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete à CONTRATADA:

I – Cumprir com o disposto no Processo de Carta convite nº. 003/2016 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete à CONTRATANTE:

I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo de Carta Convite nº. 003/2016 e seus anexos;

II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;



III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções.

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 20º (vigésimo) dia.

7.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.5. As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.1.6. As multas referidas neste Capítulo serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.1.7. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro de 2016, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
Comissão Permanente de Licitação


CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 18 de Abril de 2016.


Ivan Schieffelbein
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Tiago Prestes Soares
SOS MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA
CONTRATADA

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por esta Assessoria Jurídica, podendo ter regular prosseguimento nos termos da Lei.

Alcione de Almeida
OAB/RS

Testemunhas:

1) _____

2) _____